2.2.Nessa conformidade, observo que os apontamentos da Autora sobre a ausência de elementos no edital indispensáveis à correta elaboração de propostas indicam aparente desconformidade com o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, e jurisprudência deste E. Tribunal.

2.3.Tais circunstâncias mostram-se suficiente, a meu ver, para uma intervenção deste E. Tribunal com o intento de obstaculizar o prosseguimento da licitação, para análise em sede de Exame Prévio de Edital.

2.4.Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 17/09/2021, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado.

2.5.Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Caberá à pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação à representação.

Outrossim, observo que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do edital poderá implicar na cominação de penalidade à autoridade responsável, nos termos do art. 104, inc. III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inc. I, do Regimento Interno desta Corte.

Alerto o responsável da Representada que, caso exerça a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STF, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deve encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação na imprensa oficial, sendo que a ausência do atendimento desta determinação incidirá, igualmente, na aplicação de penalidade nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do d. Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Processo: TC-014364.989.21-0.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Responsável: Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito.

Assunto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 39/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de sabonete líquido sem enxágue.

Valor Estimado: R$ 5.661.344,00.

Advogado: Mário Luiz Ribeiro Martins Júnior (OAB/SP 271.144).

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1.Trata-se de representação de CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO BUSINESS LTDA, contra edital do Pregão Presencial nº 39/2021, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de sabonete líquido sem enxágue.

1.2.Foi determinada a paralisação do procedimento licitatório e fixado o prazo de 05 (cinco) dias à Representada, para que apresentasse cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no artigo 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, bem como as justificativas para os questionamentos formulados na representação, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

1.3.A Prefeitura, por sua vez, peticionou nos autos informando sobre a revogação do certame e juntou aos autos a publicação do ato na imprensa oficial.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1.A informação sobre a revogação do Pregão Presencial nº 39/2021, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante publicação do ato na imprensa oficial em 14/09/2021, determina a perda do objeto da representação.

2.2.Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida nestes autos.

2.3.Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

2.4.Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.

2.5.Aguarde-se o prazo recursal.

2.6.Arquive-se o processo eletrônico, após comunicação ao E. Plenário desta Corte.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EXPEDIENTE:TC-013469.989.21-4

ORIGEM:MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

RESPONSÁVEL:MARCOS RODRIGUES PENIDO (Secretário de Estado)

ASSUNTO:Solicitação de informações sobre as medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da situação de crise hídrica, evidenciada em 2021.

EXERCÍCIO: 2021

VISTOS.

Considerando o requerido pelo Ministério Público de Contas no evento 01, NOTIFICO o responsável pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, acima discriminado, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 709/1993, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tome ciência do teor do Expediente TC-013469.989.21-4 e apresente os seguintes esclarecimentos:

1. Informações sobre a existência de grupo específico, no âmbito do Estado de São Paulo, para acompanhamento da situação de crise hídrica e para adoção de medidas emergenciais;

2. Fornecimento de estudo de cenário futuro de curto e médio prazo para os níveis de reservatórios de água e cursos de água para abastecimento da população e para os níveis de barragens destinadas à geração de energia de matriz hidrelétrica;

3. Disponibilização de levantamento dos municípios que já tenham declarado emergência ou calamidade pública em virtude de estiagem, com relatório sobre a adoção de eventuais medidas mitigatórias;

4. Informações sobre a existência de plano de contingência para enfrentamento de crise hídrica e seu eventual agravamento, com atuação integrada entre os órgãos da estrutura governamental, no âmbito de suas competências;

5. Detalhamento sobre a execução ou planejamento de medidas visando a conscientização da população para o uso racional de água;

6. Ações desenvolvidas para proteção efetiva da vegetação no entorno das nascentes e ao longo de rios que abastecem os reservatórios, como medida para preservação da quantidade e qualidade dos recursos hidrológicos;

7. Informações detalhadas da previsão orçamentária e execução financeira de programas e ações previstas no orçamento anual destinadas a mitigar os efeitos de eventos de escassez e garantia da segurança hídrica no Estado;

8. Ações articuladas junto à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, em especial aquelas já desenvolvidas no âmbito do Grupo Técnico de Assessoramento da Situação da Região Hidrográfica do Paraná, criado pela Resolução ANA nº 77, de 1º de junho de 2021;

9. Ações articuladas junto à SABESP, sobretudo quanto a ações para evitar perda na rede de distribuição devido à vazamentos, tendo em vista que dados divulgados pela própria Companhia informam que 30% da água é perdida (http: //site.sabesp.com.br/site/interna/Default.aspx?secaoId=499);

10. Ações de implementação de mecanismos hidráulicos adicionais em barragens, visando a manutenção ou incremento da vazão defluente dos reservatórios;

11. Propostas em andamento de ações de médio e longo prazos para combate a eventos hidrológicos extremos;

12. Medidas adotadas sanar as falhas apontadas pela DCG nos autos do TC-00788/026/14, com destaque para os seguintes aspectos:

1) Desposluição dos rios, principalmente Tietê e Pinheiros; 2) Recuperação da Billings; 3) Combate mais efetivo às perdas de água, que chegam a quase um terço de toda a produção hídrica do Estado, notadamente quanto ao vazamento da rede da SABESP e às fraudes praticadas (conhecidas popularmente como "gato"); 4) Exigência de registro de consumo individualizado nos condomínios verticais; 5) Maior proteção dos reservatórios existentes com mata no entorno; 6) Exigência de reúso da água na indústria, comércio e condomínios verticais e horizontais; 7) Financiamento de cisternas e promoção de demais incentivos para captação de água de chuva; 8) Anulação dos contratos que promovem descontos pelo consumo de água (contratos de maior gasto e menor custo); e 9) Construção de novos reservatórios para a Capital.

O presente Expediente deverá ser referenciado ao TC-002511.989.21-2 e subsidiar os trabalhos da Fiscalização relativo à Fiscalização das Contas de 2021 da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Transcorrido o prazo, retornem os autos ao Gabinete.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO: TC-035087/026/14

EM EXAME: CONCORRÊNCIA Nº 019/14; CONTRATO Nº 19.396-3, DE 15/09/14; TERMO ADITIVO Nº 047/15, DE 12/02/15

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DERSP

INTERESSADOS: PAULO CESAR TAGLIAVINI (SUPERINTENDENTE – ATUAL); MARCO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE (SUPERINTENDENTE – À ÉPOCA); ARMANDO COSTA FERREIRA (SUPERINTENDENTE – À ÉPOCA).

CONTRATADA: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.

INTERESSADOS: ANTÔNIO CEZAR PINHEIRO (REPRESENTANTE LEGAL); JOÃO LEOPOLDINO NETO (DIRETOR).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA DUPLICAÇÃO E MELHORIA DA SP 463, DO KM 37,93 AO KM 41,98, E DO KM 45,50 AO KM 50,50, NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, INCLUSIVE DISPOSITIVOS EM DESNÍVEL PARA ACESSO E RETORNO, E ADEQUAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO.

VISTOS.

ENCAMINHO os autos à 6ª Diretoria de Fiscalização (DF-6.2) para que promova a instrução da documentação constante às fls. 678/694.

Após, ao Gabinete.

Publique-se.

PROCESSO: TC-012639/721/00

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULARORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP

CONTRATADA: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DAS COLINAS S/A

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DO SERVIÇO PÚBLICO DE CONSERVAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO CORRESPONDENTE À MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL DA LIGAÇÃO ENTRE RIO CLARO, PIRACICABA, TIETÊ, JUNDIAÍ, ITU E CAMPINAS – LOTE 13.

EM EXAME: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E CONCESSÃO – PERÍODO DE MARÇO/2019 A MARÇO/2020

Vistos.

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, por meio de seu Diretor de Assuntos Institucionais, requer prorrogação do prazo por 15 (quinze) dias para apresentação das informações solicitadas no despacho publicado em 03/09/21.

DEFIRO pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Processo: TC-001062/003/06 e TC-001025/003/11.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Org. Social: Associação Santa Maria de Saúde-ASAMAS.

Ent. Gerenciada: Hospital Municipal Walter Ferrari

Diante da renúncia dos advogados do Escritório Almeida Alvarenga constituídos pelo Sr. Márcio Gustavo Bernardes Reis, conforme petição de expediente TC-000988/026/21, juntado às folhas 828/829 do TC-001062/003/06, e petição de expediente TC-000987/026/21, juntado às folhas 189/190 do TC-001025/003/11, assino o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a parte regularize sua representação processual nestes autos, se assim o desejar.

Publique-se.

D E S P A C H O

PROCESSO: 00001109.989.20-2

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBE (CNPJ 44.529.592/0001-09)

ADVOGADO: MARCELO MANSANO (OAB/SP 128.979) / ROGERIO MONTEIRO DE BARROS (OAB/SP 205.472)

CONTRATADO(A): SOL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 12.165.035/0001-60)

ADVOGADO: EDUARDO MARINHO JUCA RODRIGUES (OAB/SP 216.518)

INTERESSADO(A): ALBERTINO DOMINGUES BRANDAO (CPF 033.505.938-44)

ASSUNTO: Contratação de empresa para construção de uma Creche Municipal Padrão CR-01, área construída 813,78m2, através do Convenio referente Proc. 03839/2012-SE 12.01.159, PI nº 2012/00563, firmado entre a Secretaria de Educação do Estado, FDE e o Município de Guaimbê-SP.

Valor: R$ 1.230.949,73

Vigência: 11/10/2013 a 11/10/2014 (inicial)

EXERCÍCIO: 2013

INSTRUÇÃO POR: UR-04

PROCESSO: 00002499.989.20-0

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBE (CNPJ 44.529.592/0001-09)

ADVOGADO: MARCELO MANSANO (OAB/SP 128.979) / ROGERIO MONTEIRO DE BARROS (OAB/SP 205.472)

CONTRATADO(A): SOL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 12.165.035/0001-60)

ADVOGADO: EDUARDO MARINHO JUCA RODRIGUES (OAB/SP 216.518)

INTERESSADO(A): ALBERTINO DOMINGUES BRANDAO (CPF 033.505.938-44)

ASSUNTO: Execução contratual - Prefeitura Municipal de Guaimbê e SOL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA - ME.

OBJETO Contratação de empresa para construção de uma Creche Municipal Padrão CR-01, área construída 813,78m2, através do Convenio referente Proc. 03839/2012-SE 12.01.159, PI nº 2012/00563, firmado entre a Secretaria de Educação do Estado, FDE e o Município de Guaimbê-SP.

R$ 1.230.949,73

EXERCÍCIO: 2013

INSTRUÇÃO POR: UR-04

PROCESSO: 00009928.989.20-1

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBE (CNPJ 44.529.592/0001-09)

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO DE BARROS (OAB/SP 205.472)

CONTRATADO(A): SOL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 12.165.035/0001-60)

ADVOGADO: EDUARDO MARINHO JUCA RODRIGUES (OAB/SP 216.518)

INTERESSADO(A): ALBERTINO DOMINGUES BRANDAO (CPF 033.505.938-44)

ASSUNTO: 1º Termo de Aditamento de 07/08/2015.

Prorrogar o prazo contratual para até 07/08/2015.

EXERCÍCIO: 2015

INSTRUÇÃO POR: UR-04

PROCESSO: 00009929.989.20-0

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBE (CNPJ 44.529.592/0001-09)

ADVOGADO: MARCELO MANSANO (OAB/SP 128.979) / ROGERIO MONTEIRO DE BARROS (OAB/SP 205.472)

CONTRATADO(A): SOL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 12.165.035/0001-60)

ADVOGADO: EDUARDO MARINHO JUCA RODRIGUES (OAB/SP 216.518)

INTERESSADO(A): ALBERTINO DOMINGUES BRANDAO (CPF 033.505.938-44)

ASSUNTO: 2º TERMO DE ADITAMENTO, nº 44, de 07/08/2015.

Prorrogar o prazo contratual para até 30/11/2015

EXERCÍCIO: 2015

INSTRUÇÃO POR: UR-04

PROCESSO: 00009930.989.20-7

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBE (CNPJ 44.529.592/0001-09)

ADVOGADO: MARCELO MANSANO (OAB/SP 128.979) / ROGERIO MONTEIRO DE BARROS (OAB/SP 205.472)

CONTRATADO(A): SOL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 12.165.035/0001-60)

ADVOGADO: EDUARDO MARINHO JUCA RODRIGUES (OAB/SP 216.518)

INTERESSADO(A): ALBERTINO DOMINGUES BRANDAO (CPF 033.505.938-44)

ASSUNTO: 3º TERMO DE ADITAMENTO, nº 63, de 30/11/2015

Prorrogar o prazo contratual para até 30/03/2016

EXERCÍCIO: 2015

INSTRUÇÃO POR: UR-04

PROCESSO: 00009931.989.20-6

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBE (CNPJ 44.529.592/0001-09)

ADVOGADO: MARCELO MANSANO (OAB/SP 128.979) / ROGERIO MONTEIRO DE BARROS (OAB/SP 205.472)

CONTRATADO(A): SOL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 12.165.035/0001-60)

ADVOGADO: EDUARDO MARINHO JUCA RODRIGUES (OAB/SP 216.518)

INTERESSADO(A): ALBERTINO DOMINGUES BRANDAO (CPF 033.505.938-44)

ASSUNTO: 4º TERMO DE ADITAMENTO, S/N, de 30/03/2016

Prorrogar o prazo contratual para até 30/06/2016

EXERCÍCIO: 2016

INSTRUÇÃO POR: UR-04

PROCESSO: 00009932.989.20-5

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBE (CNPJ 44.529.592/0001-09)

ADVOGADO: MARCELO MANSANO (OAB/SP 128.979) / ROGERIO MONTEIRO DE BARROS (OAB/SP 205.472)

CONTRATADO(A): SOL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 12.165.035/0001-60)

ADVOGADO: EDUARDO MARINHO JUCA RODRIGUES (OAB/SP 216.518)

INTERESSADO(A): ALBERTINO DOMINGUES BRANDAO (CPF 033.505.938-44)

ASSUNTO: 5º TERMO DE ADITAMENTO, nº 30/16, de 27/05/2016

Acrescer R$ 179.293,66 do objeto contratual.

EXERCÍCIO: 2016

INSTRUÇÃO POR: UR-04

Trata-se de pedido de vista formulado pelo Senhor Augusto Severino Guedes (OAB/SP 68.157), nos autos dos processos em epígrafe.

Defiro, por 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Despacho no DOE, o pedido de vista requerido, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004457.989.21-8

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

RESPONSÁVEL: ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA

ADVOGADOS(AS): MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI (OAB/SP 422.843) / BARBARA SANCHES ESTEVES (OAB/SP 444.821)

ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - Agosto/2021.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DF-09

Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 176), relativo ao mês de agosto de 2021. Diante das irregularidades noticiadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Antonio Marcos Batista Pereira, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, em especial no que se refere à vacinação no Município, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004599.989.19-1

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

RESPONSÁVEL: ORLANDO PADOVAN

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-05

Trata-se de pedido de vista formulado pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Pirapozinho, Senhor José Ricardo Narciso de Souza (OAB/SP 80.349), nos autos do processo em epígrafe. Defiro, por 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Despacho no DOE, o pedido de vista requerido, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001613.989.21-9

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ADVOGADO: JOSE FRANCISCO LIMONE (OAB/SP 82.138)

RESPONSÁVEL: OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19 - Agosto/2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-08

PROCESSO PRINCIPAL: 7291.989.20-0

Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Catanduva, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 68), relativo ao mês de agosto de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002825.989.20-5

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA

ADVOGADO: DIEGO RAFAEL ESTEVES VASCONCELLOS (OAB/SP 290.219)

RESPONSÁVEL: CLAUDIO JOSE DA TRINDADE (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)

ATUAL PREFEITO: MARCOS ROBERTO FRUGERI

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-04

Diante da instrução da Fiscalização (evento 38), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Esclareço que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: TC-003207.989.20-3

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

RESPONSÁVEL: ALDOMIR JOSE SANSON (Período de 01-01-2020 a 31-12-2020)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-09

Diante da instrução da Fiscalização (evento 48), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Esclareço que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001710.989.21-1

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

ADVOGADOS: ADRIANO MORIMITSU UEHARA (OAB/SP 300.930) / EDCARLOS ALVES LIMA (OAB/SP 305.297) / EDUARDO JOAO GABRIEL FLECK DA SILVA ABREU (OAB/SP 317.093) / LEONARDO AQUINO GOMES (OAB/SP 395.261)

RESPONSÁVEL: ROGERIO CARDOSO FRANCO

ASSUNTO: Acompanhamento especial - Covid-19 - Agosto/2021.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: DF-08

PROCESSO PRINCIPAL: 7292.989.20-9

Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cotia, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 143), relativo ao mês de agosto de 2021. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras em relação aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2021, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001567.989.21-5

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ADVOGADO: ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB/SP 168.735)

RESPONSÁVEL: VINICIUS CRUZ DE CASTRO

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID - 19 - Agosto/2021

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-06

PROCESSO PRINCIPAL: 7219.989.20-9

Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 145), relativo ao mês de agosto de 2021. Diante das irregularidades noticiadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Vinicius Cruz de Castro, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, em especial no que se refere à vacinação no Município, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000946.989.21-7

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS

ADVOGADOS(AS): IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475) / BRUNA MARIA MELO MINGATOS LOURENCO (OAB/SP 365.383)

RESPONSÁVEL: VANDERLON OLIVEIRA GOMES

ASSUNTO: Acompanhamento Especial - Covid-19 - Agosto/2021.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-07

PROCESSO PRINCIPAL: 7146.989.20-7

Como resultado do processo de Acompanhamento Especial para verificação da Gestão de Enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Prefeitura Municipal de Salesópolis, a equipe de Fiscalização competente produziu o relatório constante nestes autos (evento 135), relativo ao mês de agosto de 2021. Diante das irregularidades noticiadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Vanderlon Oliveira Gomes, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, em especial no que se refere à vacinação no Município, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.

Publique-se.

PROCESSO: 00024883.989.19-6

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA (CNPJ 46.522.959/0001-98)

ADVOGADO: NORBERTO FONTANELLI PRESTES DE ABREU E SILVA (OAB/SP 172.253) / GREGORIO BATTAZZA LONZA (OAB/SP 182.332)

CONTRATADO(A): NOVO RUMO SINALIZACAO VIARIA LTDA (CNPJ 12.367.644/0001-00)

INTERESSADO(A)S: MARCELO DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

ÁTILA CÉSAR MONTEIRO JACOMUSSI - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DA CONTRTAÇÃO (CPF 155.928.978-39)

ADVOGADOS: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475) / (OAB/SP 424.151)

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente